

**PARECER JURÍDICO DO PROCEDIMENTO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DETENTORA DE REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA
DE ARTISTA - CARNAVAL 2018 - BARCARENA-PA**

Pág. 1 de 5

INTERESSADOS: SEMAT - Secretaria Municipal de Administração e Tesouro.

OBJETO.: Contratação de empresa com representação exclusiva de artistas para apresentação no Carnaval 2018 no Município de Barcarena/PA, em conformidade com seu Termo de Referência e demais anexos.



I - RELATÓRIO

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 38, Inciso VI, cumulado com o Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública), foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico em processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, instruído com os seguintes documentos:

- Termo de Referência, contendo o objeto, a justificativa, outras informações e demais anexos;
- Documentos diversos;

Pela análise minuciosa dos arquivos encaminhados, depreende-se que a Administração Municipal almeja a Inexigibilidade de Licitação, objetivando, em suma, a Contratação de empresa com representação exclusiva de artistas para apresentação no Carnaval 2018 no Município de Barcarena no Estado do Pará.

Indispensável registrar algumas considerações e um breve histórico sobre a influência do período festivo de Carnaval, principalmente no que envolve o povo brasileiro no aspecto geral.

Fazendo uso de pesquisas encontradas na rede mundial de computadores, sem prejuízo do notório e indiscutível valor histórico e cultural para o cidadão brasileiro, se faz imprescindível indicar outras fontes para fins de melhor expor as nuances e peculiaridades do período festivo conhecido como carnaval.

Nesse sentido destaco texto que destaca resumidamente e acertadamente a importância da festa tradicional:

“O carnaval continua sendo uma data celebrada em todo o mundo. Em alguns países, a tradição resistiu e em outros, enfraqueceu-se; porém, não desapareceu. Em várias partes do mundo, o carnaval reflete os conceitos de sua origem, uma festa onde as pessoas buscam se satisfazer e perder a identidade, por um dia que seja, mas reflete principalmente a cultura de um povo, suas crenças e folclores.

Em cada lugar, há um ritmo e estilo de fazer a folia. No Pernambuco, é possível perceber que a forma mais festejada é ir para rua fantasiado, ao som do frevo, dança típica da região, que surgiu no final do século XIX. Inspirado nas músicas das bandinhas militares e nos maxixes importados da Europa, tem um ritmo acelerado e cativante, que praticamente chama o ouvinte a dançar. O frevo é também uma dança. Com uma sombrinha colorida, os dançarinos fazem acrobacias e passos que lembram as danças folclóricas indígenas.

Já na Bahia, muitas pessoas vão às ruas acompanhar os trios elétricos, onde cantam as grandes estrelas do axé. O axé music tem sua origem em uma mistura de estilos musicais como o frevo, o pop rock, o maracatu e até reggae. Esse estilo musical surgiu na década de 80 e vem se tornando muito popular desde então. Há na verdade uma verdadeira indústria por trás do carnaval. Vários setores aquecem a economia da cidade nesta época do ano como os hotéis em Salvador, que apresentam preços ainda mais caros, a venda de abadás para os famosos blocos e a venda de cervejas e bebidas.

No Rio de Janeiro, o samba e os desfiles, televisionados todos os anos, são extremamente populares. O Samba é um estilo musical que deriva de uma mistura das música africanas e portuguesas. Inicialmente era feita nas favelas, onde viviam a população mais pobre, descendentes de escravos, e tinha, como tema, o cotidiano nesses lugares, relações amorosas etc. O samba ficou muito conhecido em meados do século XX e deu origem às marchinhas de carnaval, até hoje muito populares. Durante o carnaval a Cidade Maravilhosa recebe ainda mais turistas e os hotéis no Rio de Janeiro costumam apresentar preços elevados, por isso é recomendável se planejar com antecedência para evitar gastos maiores do que o esperado.

No Brasil, portanto, cada região tem uma tradição para comemorar essa data. O carnaval aqui é um dos mais importantes feriados do ano, atrai milhares de turistas estrangeiros e nativos, movimentando a economia e estimulando a perpetuação da cultura de Norte a Sul do país.

História do Carnaval no Brasil

O carnaval chegou ao Brasil à partir do século XIII, quando os portugueses trouxeram a brincadeira do entrudo, típica da região de Açores e Cabo Verde, que consistia em um jogo em que as pessoas sujavam umas às outras com tintas, farinha, ovos e também atiravam água.

No século XIX foram promovidos os bailes parisienses, nos quais os convidados deveriam usar máscaras. Cresceu o interesse por esse tipo de festa porque o entrudo causava muita confusão por ser uma prática que apelava para violência. Nos bailes, que aconteciam em local fechado, o público era composto por convidados que se dispunham a fantasiar-se e ouvir música. Uma figura importante desse período é Chiquinha

Gonzaga que compôs músicas de carnaval e pertencia a esse grupo de classe burguesa frequentadora dos bailes.

No Rio de Janeiro, século XX, surgiram as primeiras escolas de samba. No final da década de 1920, os desfiles agradaram muito a população e tornou-se uma forma popular de comemoração do carnaval ainda muito forte, tanto no Rio, quanto em São Paulo. No Nordeste do país o jeito mais popular de passar o carnaval é ir para as ruas, mantendo um pouco da tradição trazida pelos portugueses. Na Bahia, mais especificamente manteve-se o costume do carnaval de rua, mas fortaleceu-se os trios elétricos depois da década de 1980.”¹

Com total facilidade identificamos também a importância do carnaval para a comunidade barcarenense.

No cenário apresentado denota-se que o evento proporciona apenas aspectos positivos ao município, o qual acaba por fomentar a economia local, aumentar a quantidade de turistas, acesso ao lazer, apresentação e divulgação da cidade de Barcarena para várias regiões do País pelas redes sociais dos artistas de renome nacional, entre outros inúmeros aspectos.

Sendo as considerações fáticas inaugurais que se fazem indispensáveis para a melhor justificativa do presente procedimento de dispensa de licitação, sendo fartamente fundamentado nas linhas seguintes.

II - FUNDAMENTOS

II.1 - DA LEGALIDADE E VIABILIDADE DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DE ARTISTAS E CANTOR NACIONAL RENOMADO -PRECEDENTES

Pelo estudo do Termo de Referência constante no procedimento, verifica-se que o requerimento realizado pela secretaria se enquadra na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, a qual é regida pela Lei nº Lei 8.666/1993 (Lei Geral das Licitações e Contratos da Administração Pública).

Na legislação supracitada identificamos que é facultado ao gestor público a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

¹ <http://historia-do-carnaval.info/>

Pela simples leitura dos dispositivos colacionados é possível identificar a faculdade de contratação por inexigibilidade por parte do ente público, desde que presentes os requisitos expostos na norma.

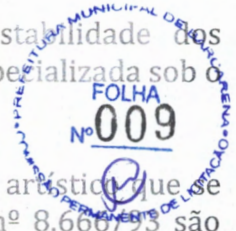
Com efeito, a doutrina majoritária defende a inafastabilidade dos elementos de subjetividade que carregam a contratação de empresa especializada sob o argumento da inexigibilidade.

Portanto, clarividente que a contratação de profissional artístico que se enquadre nas definições condicionadas no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.660/93 são permissivas e conclusivas ao instituto da inexigibilidade.

Não obstante, o entendimento majoritário da doutrina e jurisprudência coadunam com o que aqui esposado, qual seja pela possibilidade da inexigibilidade de licitação.

Nesse sentido, transcrevo excerto de julgamento proferido pela Egrégio Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul, em que restou reconhecida a total regularidade na contratação de artista consagrado pela opinião pública, vejamos:

EMENTA CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE ARTISTA. INEXIGIBILIDADE. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO. 1ª, 2ª E 3ª FASES. REGULARES E LEGAIS. DECISÃO VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, proferida no dia 10 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, ACORDAM, os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora: **1- Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade (1ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o artigo 13, inciso II, c/c artigo 120, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal; 2- Pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato nº 040/2013 (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso II, c/c artigo 120, inciso II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal; 3- Pela legalidade e regularidade da execução financeira do contrato 040/2013 (3ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso II, c/c artigo 120, inciso III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal; 4- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronimo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.



(Processo 104282013 MS 1424697 | Partes Prefeitura Municipal de Laguna Carapa | Publicação Diário Oficial do TCE-MS nº 1084, de 22/04/2015 | Relator Marisa Joaquina Monteiro Serrano) (grifei)

FOLHA
Nº 010

Pág. 5 de 5

Ademais, denota-se que a justificativa apresentada pelo órgão da administração pública solicitante do presente processo, demonstra-se amplamente motivada pelas razões apresentadas, notadamente pela necessidade de realização do período carnavalesco no município de Barcarena/PA.

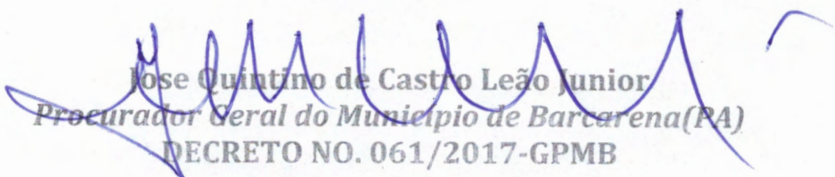
III - CONCLUSÃO

Por todo exposto, com arrimo no farto acervo fático e normativo apresentado, notadamente pela modalidade eleita atender ao que determina a Lei 8.666/93 e pela justificativa apresentada pelo órgão solicitante, interpreto como **favorável a Inexigibilidade de Licitação e regular prosseguimento do processo administrativo em estudo.**

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior competente.

É o parecer. SMJ.

Barcarena/PA, 09 de janeiro de 2018.


Jose Quintino de Castro Leão Junior
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
DECRETO NO. 061/2017-GPMB